



AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS

(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

OT6 - PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO AMBIENTE E PROMOÇÃO DA UTILIZAÇÃO EFICIENTE DOS RECURSOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

6.4 - PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS SOLOS E PROMOÇÃO DE SISTEMAS DE SERVIÇOS ECOLÓGICOS, NOMEADAMENTE ATRAVÉS DA REDE NATURA 2000 E DAS INFRAESTRUTURAS VERDES

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

1. CONSERVAÇÃO, GESTÃO, ORDENAMENTO E CONHECIMENTO DA BIODIVERSIDADE, DOS ECOSISTEMAS E DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)

15. PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS ECOSISTEMAS

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO

10 - CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - ALÍNEA C) DO ARTº 70 DO RE SEUR

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

MAPEAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ECOSISTEMAS E DOS SEUS SERVIÇOS (MAES) DE PORTUGAL CONTINENTAL – 2.º Aviso

Versão	Data	Alterações
1.0	24.09.2020	Versão inicial
1.1	22.10.2020	1º Alteração Capa: Data de Fecho Ponto 10 - Período de Receção de Candidaturas Ponto 11.3.1 - Critérios Específicos de elegibilidade das operações

DATA DE ABERTURA: 24 de setembro de 2020

DATA DE FECHO: 18 de dezembro de 2020



AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS
(PO SEUR)**

1. Âmbito e Enquadramento

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) adota a modalidade de Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, alterada pelas seguintes Decisões: Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro e Decisão C (2018) 8379, de 5 de dezembro e no Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias nº 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto que o republicou (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, nº 325/2017 de 27 de outubro e nº 332/2018 de 24 de dezembro, que o republicou, n.º 140/2020 de 15 de junho e n.º 164/2020 de 2 de julho, preveem, no Eixo Prioritário 3, as intervenções no domínio da PI 6.iv. “Proteção e reabilitação da biodiversidade e dos solos e promoção de sistemas de serviços ecológicos, nomeadamente através da Rede Natura 2000 (RN2000) e de infraestruturas verdes”, tendo por objetivo a prevenção de riscos e pressões sobre a biodiversidade e os ecossistemas e serviços de bens públicos por ela suportados, visando a redução da pressão de espécies exóticas invasoras ou de risco ecológico sobre áreas ou espécies sensíveis.

Para o efeito, pretende-se realizar a identificação e o mapeamento dos ecossistemas existentes em Portugal Continental, que inclui conhecer a localização, a superfície ocupada pelos ecossistemas e a sua condição, bem como desenvolver uma valoração integrada dos serviços dos ecossistemas, a qual integra as vertentes de procura e de oferta desses serviços, conjugando genericamente três grupos de valores: ecológicos, culturais e económicos.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do PO SEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso Concurso, o qual teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e foi aprovado pela CIC SEUR, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.



2. Breve Descrição e Objetivos

A biodiversidade suporta, nos seus níveis mais complexos de organização, uma grande diversidade de ecossistemas, com estruturas e funções muito variadas. A funcionalidade dos ecossistemas traduz-se na sua capacidade, potencial e real, de gerar serviços de natureza imaterial e material (bens).

Os assim designados **serviços dos ecossistemas** podem ser objeto de procura pelas populações e pelas comunidades humanas, nas suas diversas formas de organização, pela economia e por componentes horizontais e de suporte da sociedade (ciência, saúde pública, economia, proteção civil, defesa), sendo geradores de benefícios para essas comunidades e sectores, os quais incluem (entre outros) a nutrição, o acesso a água com qualidade, ar limpo, saúde, segurança e recreação, cobrindo diversas dimensões do bem-estar humano.

O foco nos benefícios implica que os serviços dos ecossistemas estão abertos à valoração social e económica, não restrita ao mero valor monetário e abrangendo, por exemplo, o valor sociocultural, para a saúde e para a conservação da natureza e da biodiversidade.

Desta forma, está-se, assim, perante a necessidade de uma valoração integrada dos serviços dos ecossistemas, a qual integra as vertentes de procura e de oferta desses serviços, conjugando genericamente três grupos de valores: culturais, ecológicos e económicos, e sendo definida como o processo de síntese das fontes relevantes de informação que identifiquem as várias maneiras de conceptualizar e avaliar os serviços dos ecossistemas, resultando em diversos quadros de valoração que são a base para uma deliberação informada, para o acordo e a decisão.

O capital dos ecossistemas suporta, assim, conjuntamente com os ativos e fluxos abióticos (água, radiação solar, solo, minério e combustíveis, fontes energéticas renováveis ou proteção à radiação), o capital natural do planeta.

No quadro do Programa Nacional de Política do Ordenamento do Território (PNPOT), cuja primeira revisão foi aprovada com a Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, Portugal assume-se como um país que conhece e compreende os seus recursos naturais, valoriza os serviços prestados pelos ecossistemas em prol do bem-estar social e procura afirmar a sua diversidade territorial e construir estratégias de atratividade e de competitividade diferenciadoras, retirando partido da especificidade dos seus recursos, da sua cultura e das identidades socio-territoriais. Para o efeito é apontado como um dos seus desafios “valorizar o capital natural” diretamente relacionado com os 3 recursos fundamentais: água, solo, biodiversidade.



A **Estratégia da União Europeia (UE) para a Biodiversidade 2020**, adotada em 2011, estabelece como seu objetivo-chapéu para 2020 “Travar a perda de biodiversidade e a degradação dos serviços ecossistémicos na UE até 2020 e, na medida em que tal for viável, recuperar essa biodiversidade e esses serviços, intensificando simultaneamente o contributo da UE para evitar a perda de biodiversidade ao nível mundial”. Para tal, a sua meta 2 prevê a “Recuperação de ecossistemas degradados, por forma a valorizar, incluindo economicamente, os serviços dos ecossistemas e o desenvolvimento de infraestruturas verdes”, a concretizar através de três ações:

- Melhorar o conhecimento sobre os ecossistemas e seus serviços na UE, devendo os Estados-Membros, com a assistência da Comissão, proceder à cartografia e avaliação do estado dos ecossistemas e seus serviços no seu território nacional, avaliar o valor económico desses serviços e promover a integração desses valores em sistemas de contabilidade e comunicação de informações a nível nacional e da UE até 2020;
- Estabelecer prioridades para a recuperação e promoção da utilização de infraestruturas verdes;
- Assegurar a ausência de perda líquida de biodiversidade e de serviços ecossistémicos.

De referir, ainda, a adoção pela Comissão Europeia, a 20 de maio de 2020, da **nova Estratégia da Biodiversidade da UE para 2030**, que dá especial relevo ao tema proteção e recuperação dos ecossistemas, estando inclusive prevista a apresentação pela Comissão, em 2021, de proposta legislativa com metas vinculativas para a recuperação de ecossistemas degradados. Neste âmbito, o mapeamento dos ecossistemas e dos seus serviços assume particular importância.

Salienta-se ainda que a avaliação e a economia dos ecossistemas são hoje um dos objetivos estratégicos de política inscritos na **Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030**, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 5 de maio, para além de ser parte integrante de outros instrumentos estratégicos e de política, nacionais, sectoriais e transversais, como sejam a Estratégia Nacional das Florestas (cuja primeira atualização foi aprovada com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro), o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 69/99, de 9 de julho, e revisto pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro) e a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho).

Pretende-se, assim, apoiar a concretização dos seguintes objetivos gerais:

- Desenvolver uma plataforma digital georreferenciada dos ecossistemas a nível de Portugal Continental - a informação de base oficial é a Cartografia de Ocupação do Solo de Portugal



(COS, DGT¹), complementada pelo Inventário Florestal Nacional (IFN 6, ICNF²) interpretadas através da tipologia hierárquica de habitats naturais EUNIS da Agência Europeia do Ambiente (AEA³), de acordo com a tipologia de ecossistemas MAES da AEA⁴.

- Desenvolver um sistema de indicadores e KPI (key performance indicators) de avaliação da condição dos ecossistemas – a referência de base são os indicadores de estado desenvolvidos pela AEA⁵, devidamente adaptados em função a disponibilidade de informação e da realidade nacional.
- Avaliar a condição dos ecossistemas - com base nos indicadores identificados.
- Estabelecer a lista de referência dos serviços dos ecossistemas e sua espacialização a nível de Portugal Continental – a referência é a tipologia adotada pela Agência Europeia do Ambiente (AEA⁶), que tem por base uma síntese das tipologias da avaliação do *Millennium Ecosystem Assessment* (MA), do *The Economics of Ecosystem and Biodiversity* (TEEB) e a *Common International Classification of Ecosystem Services* (CICES) das Nações Unidas.
- Avaliar os serviços dos ecossistemas - tendo por base indicadores de avaliação multidimensional dos serviços fornecidos pelas diferentes tipologias de ecossistemas⁷ e indicadores específicos de ecossistemas ou serviços selecionados⁸.
- Estabelecer o valor dos serviços de ecossistemas selecionados e a sua integração territorial⁹ - relacionando os serviços dos ecossistemas com os 3 recursos naturais mais relevantes para o capital natural nacional: água, solo e biodiversidade e, ainda, para o sequestro de carbono.
- Prever a identificação de 5 áreas piloto integradas, preferencialmente, no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, para aplicação e confirmação de resultados - a selecionar de acordo com a informação de base recolhida ou em estudos piloto em curso ou programas já aprovados, que definam um enquadramento concreto para a avaliação e remuneração dos serviços dos ecossistemas, para aplicação e confirmação de resultados e eventual extrapolação a outros territórios.

Relativamente ao mapeamento, avaliação e valoração dos ecossistemas e dos seus serviços, incluindo a aferição da informação de base, que permita uma cartografia a uma escala mais detalhada com maior aderência ao território, deverá ser dada prioridade territorial para as zonas integradas no Sistema

¹ http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/cartografia_tematica/cartografia_de_uso_e_ocupacao_do_solo_cos_clc_e_copernicus/

² <http://www.icnf.pt/portal/florestas/ifn>

³ <https://eunis.eea.europa.eu/index.jsp>

⁴ <http://biodiversity.europa.eu/maes/typology-of-ecosystems>

⁵ <http://biodiversity.europa.eu/maes/mapping-ecosystems/indicators-of-ecosystem-condition>

⁶ <http://biodiversity.europa.eu/maes/ecosystem-services-categories-in-millennium-ecosystem-assessment-ma-the-economics-of-ecosystem-and-biodiversity-teeb-and-common-international-classification-of-ecosystem-services-cices>

⁷ <http://biodiversity.europa.eu/maes/mapping-ecosystems/indicators-for-ecosystem-services-across-ecosystems>

⁸ <http://biodiversity.europa.eu/maes/#ESTAB>

⁹ UN SEEA handbook on experimental ecosystem accounting 2012 [https://projects.eionet.europa.eu/ecosystem-capital-accounting/library/international-guidance-documents/un-seea-handbook-experimental-ecosystem-accounting/download/en/1/UN-SEEA%20Vol%20II_white_cover.pdf?action=view]; Natural Capital Accounting, AEA [<http://biodiversity.europa.eu/maes/mapping-ecosystems/natural-capital-accounting>]



Nacional de Áreas Classificadas - Áreas Protegidas e Rede Natura 2000 - , complementadas, num quadro de conectividade associada, a infraestruturas verdes - áreas de continuidade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza (conforme artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua atual redação).

De ressaltar que as metodologias referidas anteriormente podem ser sujeitas a atualizações, desde que devidamente fundamentadas.

Pretende-se, ainda, que seja criada uma estrutura de coordenação, acompanhamento e validação dos resultados obtidos ao longo da sua execução (com linhas orientadoras e critérios de validação definidos), na qual deverá estar representado o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF) e a Direção Geral do Território (DGT), tendo em vista assegurar a coerência global na prossecução dos objetivos e dos resultados da operação, bem como assegurar a sua validação oficial e utilização para efeitos da prossecução das políticas públicas de conservação da natureza e da biodiversidade e de ordenamento do território.

3. Tipologia de Operações

A tipologia de operações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso diz respeito ao domínio de intervenção c) “Informação” na tipologia definida na seguinte alínea do artigo 70.º do RE SEUR:

c) vii) Mapeamento e avaliação, a nível nacional, dos ecossistemas e dos seus serviços, com prioridade territorial para as zonas integradas no sistema nacional de áreas classificadas e para os serviços dos ecossistemas agroflorestais, marinhos e costeiros, de bens associados aos produtos agroflorestais diversificados de sistemas extensivos, ao turismo e à biotecnologia.

Não são elegíveis as candidaturas que não evidenciem o enquadramento na tipologia indicada expressamente neste Aviso.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a Tipologia de operação prevista no Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

4. Beneficiários

São elegíveis para efeitos do presente Aviso as entidades beneficiárias previstas no n.º 1 do artigo 71.º do RE SEUR, desde que as candidaturas sejam apresentadas em parceria com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF) e com a Direção Geral do Território (DGT), mediante protocolo ou outra forma de cooperação, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RE SEUR.

As candidaturas em que o ICNF e a DGT não subscrevam previamente a celebração de protocolo de cooperação para a realização da operação, nem aceitem fazer parte da parceria referida no parágrafo anterior, não são elegíveis.



O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações que abrangem a totalidade das regiões NUTS II do Continente.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da aprovação por parte da entidade beneficiária das peças preparatórias do procedimento de contratação pública da componente mais relevante da operação (respetivos requisitos técnicos, programa de concurso e caderno encargos). Também deverão apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e orçamento dos custos devidamente fundamentado.

Estas exigências visam permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de Execução da operação

O prazo máximo de execução das operações a prever na candidatura não deverá ultrapassar 2 anos (24 meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

Alerta-se que a elegibilidade do financiamento comunitário das despesas realizadas e pagas no âmbito da operação que vier a ser aprovada termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, **pelo que as operações devem estar concluídas até 30 de junho de 2023.**

Acresce ainda salientar que serão aplicáveis as regras de encerramento do atual período de programação, que serão divulgadas em breve, e que podem conter disposições mais específicas e restritivas no que respeita à data de conclusão e de encerramento das operações.



8. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, conforme estipulado no artigo 74.º do RE SEUR.

9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 1.200.000,00€ (um milhão e duzentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

10. Período para receção da candidatura

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 24 de setembro de 2020 e as 18 horas do dia 18 de dezembro de 2020.

Só são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “**Submetido**” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

11.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;



- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económica – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
2. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
3. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
4. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
5. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
6. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nas alíneas a) a e) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;



7. O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de entidades recém-constituídas e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no PO SEUR, o beneficiário tem de apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm de demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, assim como evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem a tipologia de operações prevista no referido regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de



outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto;

- l) Apresentem um plano de comunicação com a indicação das atividades de comunicação que se destinem a aumentar a notoriedade da ação do PO SEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à dimensão da operação, a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b). Deverá igualmente ser preenchido o Guião I c).

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a)), não sendo necessário o preenchimento do Guião I c)

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.3. Critérios Específicos de elegibilidade das operações

11.3.1. Para a presente tipologia de operações, em que as candidaturas têm de ser promovidas em parceria com o ICNF e com a DGT, o parecer favorável exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do RE SEUR é substituído por Declaração do ICNF, que confirme o cumprimento dos critérios específicos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 72.º do RE SEUR.

Deverá ser solicitada a parceria junto do ICNF e da DGT até ao dia 23 de novembro para os seguintes endereços eletrónicos: dppre@icnf.pt e secretariado.cd@icnf.pt e dgterritoio@dgterritoio.pt, tendo o candidato de remeter, pelo menos, um resumo da memória descritiva e justificativa do projeto. O pedido da Declaração do ICNF referida no parágrafo anterior deverá ser feito ao ICNF no mesmo prazo e para o



mesmo endereço eletrónico. As candidaturas que não sejam instruídas com o referido Protocolo de Parceria e a Declaração referida no parágrafo anterior, não serão elegíveis no âmbito do presente Aviso.

11.3.2. As operações têm de prever a realização de ações de disponibilização pública de informação e a realização de iniciativas de divulgação dos resultados do projeto e do seu cofinanciamento comunitário.

Deverá ser indicado que o incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.4. Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º e no artigo 73.º do RE SEUR, relativos à elegibilidade de despesas.

- a) Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária;
 - b) Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária.
 - c) As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR.
- No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão de ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.
- d) Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.
 - e) Poderão ser elegíveis as despesas com a preparação dos procedimentos de contratação pública necessários para a execução das ações previstas na operação de acordo com a legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, que sejam realizados por beneficiários que não estejam sujeitos a essa legislação, a cujo cumprimento ficam obrigados por exigência do financiamento comunitário à operação candidata ao abrigo deste Aviso.

f) Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística



específica adequada para a operação.

12. Preparação e submissão da candidatura

12.1. Submissão da candidatura

As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente através do Balcão 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o **Guião II – “Preenchimento de Formulário no Balcão Único”**, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no **Guião III - “Documentos Instrução Candidatura”**.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

13. Processo de Decisão da Candidatura

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

13.1. - 1.ª Fase - Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários ou beneficiários (caso de Convites) previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;



- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União Europeia (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Reg. (EU) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2. – 2.ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito



relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

14. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros), à qual serão aplicados os coeficientes de ponderação definidos no referido Anexo II. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

14.3. Coeficientes de majoração

Após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção indicados, a mesma pode ser majorada com um coeficiente de 1,05 sobre a pontuação final se reunirem o seguinte requisito:

- Operação prevê a concretização do investimento através do estabelecimento de parcerias entre várias entidades públicas e/ou privadas

14.4. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

Aplicável à tipologia de operação na área c) vii)

$$CF = (0,20 * (0,05 * Ca_1 + 0,90 * Ca_2 + 0,05 * Ca_3) + 0,15 * C_b + 0,20 * C_c + 0,20 * C_e + 0,25 * C_f) * \text{Coeficiente de majoração a)}$$



Ca1... Cf2 = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção
CM = Coeficiente de Majoração.

A classificação final da candidatura poderá ser superior a 5 pontos, por aplicação do coeficiente de majoração referido no ponto 14.3., e é atribuída numa escala de [0...5] em escala contínua, sendo estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

14.5. Critérios de Desempate

Caso as candidaturas obtenham uma pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1.º Pontuação nos critérios relativos à Eficácia da operação
- 2.º Pontuação nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial
- 3.º Pontuação nos critérios relativos à Abordagem Integrada

14.6. Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores e desde que tenham cabimento dentro da dotação de Fundo de Coesão, nos termos fixados no ponto 9 deste Aviso.

As candidaturas que, apesar de terem uma pontuação igual ou superior a 2,5 pontos, não se enquadrem na dotação de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso, nos termos do fixado no referido ponto 9, não serão aprovadas.

15. Contratualização de resultados e de realização no âmbito da operação

15.1 Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado, a apurar nos termos do Anexo III:

Código do Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.06.04.10.P	Realização	Superfície do território de Portugal Continental abrangido por cartografia de ecossistemas	ha
R.06.04.12.P	Resultado	Proporção de superfície abrangida por cartografia dos serviços de ecossistema em Portugal Continental	%



Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados com as entidades beneficiárias, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado que são indicados nos Avisos.

15.2 No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% da meta contratualizada. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento de 90% da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é de responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da decisão ao beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto anterior do presente Aviso.



19. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Balcão 2020 <https://balcao.portugal2020.pt/>, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos” e pode ser consultado o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu FAQ com um conjunto de perguntas e respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos,
R. Rodrigo da Fonseca, 57
1250-190 Lisboa
ou endereço eletrónico: poseur@poseur.portugal2020.pt.

20. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17 do Decreto Lei 159/2014, alterado pelos Decretos-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, nº 88/2018, de 6 de novembro e nº 127/2019, de 29 de agosto, será divulgado no site do PO SEUR, mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do concurso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas a concurso.

Lisboa, 22 de outubro de 2020

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



Anexos

- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas
- Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção
- Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado
- Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira
- Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF
- Guião I c) - Minuta Declaração Compromisso Receitas
- Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único
- Guião III – Documentos Instrução Candidatura
- Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso Beneficiário
- Guião V – Simulador de Penalizações
- Guião VI - Apoio Georreferenciação